



Processo : 0801989-47.2024.8.19.0071 (2025.700.559726-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : LEONARDO ROGERIO ELIAS BOTELHO
ADVOGADO : MELISSA DE OLIVEIRA FREDERICO RIBEIRO
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 08/09/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo debatidas oralmente as questões veiculadas nas razões do recurso, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do artigo 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2028, com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). CONDENA-SE o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que não apresentadas as contrarrazões pela Recorrido (Autor).

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

